autuado por Antonio Isoldi Caleari em 15/06/2021 12:57:06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 044335640

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0234/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção às indicações da Vereadora Erika Hilton, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito da revisão dos protocolos de atendimento de pacientes com sintomas de COVID-19.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa**, **Chefe de Gabinete**, em 14/06/2021, às 13:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria DOCREC 370/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 279/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=301872.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **044335640** e o código CRC **B6DD151B**.

Matéria DOCREC 370/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 279/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=301872.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 15/06/2021 12:57:06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Núcleo de Doenças Agudas Transmissíveis

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011
Telefone: (11) 2027-2066

Encaminhamento SMS/COVISA/DVE/NDAT Nº 042889848

São Paulo, 22 de abril de 2021.

Trata o presente de documentos advindos da Câmara Municipal de Saúde, os quais tratam de indicações realizadas pelo Gabinete da Exma. Sra. Vereadora Érika Hilton. Seguem, abaixo, a análise das indicações.

- *Indico, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, a reivindicação dos cidadãos paulistanos para que a Secretaria de Saúde promova a revisão de protocolos de atendimento para que sejam realizados RT-PCR e teste rápido após 20 dias do atendimento de pacientes com sintomas da Covid-19.*

Análise da área técnica: não há indicação de repetição de testagem que foi feita de forma oportuna, conforme GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 – COVID-19 (https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Guia-de-vigila%CC%82ncia-epidemiolo%CC%81gica-da-covid_19_15.03_2021.pdf). Reforçamos ainda, que os casos podem ser confirmados por meio de diferentes testes se considerarmos o critério laboratorial, bem como há possibilidade de confirmação por critério clínico-epidemiológico, clínico-imagem e clínico, mesmo que os testes realizados tenham resultados negativos. Além disso, o tempo de isolamento dos pacientes é, inicialmente, o mesmo para casos suspeitos e confirmados, com exceção de casos que já se apresentem sem sintomas por mais de 24 horas, com resultado de PCR negativo e não tenham confirmação por qualquer outro critério. Os contatos dos casos suspeitos e confirmados devem permanecer em isolamento por 14 dias, independente do resultado dos exames.

Por fim, o caso só é considerado descartado (deixa de ser suspeito) se houver identificação de outro agente etiológico confirmado por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de uma coinfecção OU confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável. Ressalta-se que um exame negativo para covid-19 isoladamente não é suficiente para descartar um caso para covid-19.

- *Indico, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, a reivindicação dos cidadãos paulistanos para que a Secretaria de Saúde estude formas de recomendar aos médicos da rede municipal de saúde que os afastamentos previstos em atestado médico decorrente de atendimentos de pessoas com sintomas de Covid-19 seja superior a 20 dias, tendo em vista a carga viral maior que as novas variantes do Covid-19 apresentam.*

São considerados casos suspeitos de COVID19:

DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL (SG) Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios,

Matéria DOCREC 370/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 279/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=301872.

dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

OBSERVAÇÕES:

* Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

* Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

* Na suspeita da covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

O afastamento deve ocorrer após a avaliação médica.

OBSERVAÇÕES

* Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência;

* Para efeito de notificação no Sivep-Gripe, devem ser considerados os casos de SRAG hospitalizados ou os óbitos por SRAG independente de hospitalização.

(GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 – COVID-19)

O afastamento dos doentes devem seguir as seguintes recomendações:

Para indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) – leve a moderado – com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 10 dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

Para indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) – leve a moderado – para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, e que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável para covid-19 pelo método molecular (RT-qPCR ou RT-LAMP) ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, as medidas de isolamento e precaução podem ser suspensas desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios. E que os exames tenham sido realizados no período indicado, para evitar resultado falso negativo.

Para indivíduos imunocompetentes com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – grave/crítico – com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínicoepidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para covid-19, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

Para indivíduos gravemente imunossuprimidos com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que afebril há 24h e com remissão dos sintomas respiratórios. A estratégia baseada em testagem laboratorial (necessidade de RT-PCR para SARS-CoV-2 negativo) para descontinuidade do isolamento deve ser considerada nesta população, a critério médico.

Para indivíduos hospitalizados com quadro de SRAG para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem, caso um primeiro teste de RTqPCR venha com resultado negativo, um segundo teste na mesma metodologia, preferencialmente com material de via aérea baixa, deve ser realizado 48 horas após o primeiro. Sendo os dois negativos, o paciente poderá ser retirado da precaução para covid-19 (atentar para o diagnóstico de outros vírus respiratórios, como influenza).

Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para covid-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

Matéria DOCREC 370/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 279/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=301872.

> OBSERVAÇÕES Testes sorológicos (teste rápido, Elisa, Eclia, Clia) para covid-19 não deverão ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARS-CoV-2, nem como critério para isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada25. Para casos confirmados de covid-19 em indivíduos severamente imunocomprometidos, a estratégia baseada em testagem laboratorial (RT-qPCR) deve ser considerada, a critério médico, para descontinuidade do isolamento, visto que em algumas situações esses indivíduos podem continuar a produzir vírus replicante após 20 dias do início dos sintomas26. Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão continuar usando máscara e manter a etiqueta respiratória, sempre que for manter contato com outros moradores da residência, mesmo adotando o distanciamento social recomendado de pelo menos um metro e manter a limpeza e desinfecção das superfícies, conforme as recomendações da Anvisa.
>
> (GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 – COVID-19)

Assim, o isolamento de pacientes suspeitos e confirmados para COVID19 deve ser realizada por profissional competente, seguindo as orientações do Ministério da Saúde expressas acima.

- *Indico, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, a reivindicação dos cidadãos paulistanos para que a Prefeitura de São Paulo, em articulação com o Governo do Estado de São Paulo, assegure que organizações da sociedade civil sejam permitidas a distribuir alimentos para pessoas em situação de rua e em outras situações de vulnerabilidade social, independentemente das restrições de locomoção previstas nos planos de contenção da pandemia.*

O item acima foge a competência direta desse Nucleo Técnico, cabe considerar, no entanto, que fatores sócio-econômicos são importantes determinantes de saúde e que a segurança alimentar é um aspecto transversal a qualquer problema de saúde pois, tratam-se, aqui, de necessidades básicas de sobrevivência e saúde. Não há óbice desse núcleo Técnico a distribuição de alimentos para pessoas em situação de vulnerabilidade social desde que garantidas medidas de prevenção ao COVID19, tais como uso de máscaras e distanciamento social.

- *Indico, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, a reivindicação dos cidadãos paulistanos para que a Prefeitura promova a atualização dos protocolos de segurança em locais fechados da cidade, considerando a notícia de que a variante "SARS-CoV-2", com predomínio na cidade de São Paulo, se propaga por até 10 metros, com capacidade de presença no ar por até 3 (três) horas.*

Este núcleo Técnico segue as orientações do Ministério da Saúde. Não cabe a este Núcleo técnico a definição dos protocolos sanitários e, nem tampouco, a fiscalização da manutenção desses protocolos nos estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde.

- *Indico, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, a reivindicação dos cidadãos paulistanos para que a Prefeitura, junto aos órgãos de fiscalização, decretem medida que vincule a entrada de fiéis em igrejas e templos religiosos à utilização de máscaras de FFP2/N95 e equivalentes, para evitar a transmissão aérea do SARS-CoV-2 nas comunidades.*

Não cabe a este núcleo técnico a publicação de tal decreto. Quanto ao uso de máscaras, seguem as orientações do Ministério da Saúde:

> USO DE MÁSCARAS
>
> Segundo a OMS, o uso de máscaras faz parte de um conjunto de medidas que devem ser adotadas de forma integrada para prevenção, controle e mitigação da transmissão de determinadas doenças respiratórias virais, incluindo a covid-19. As máscaras podem ser usadas para a proteção de pessoas saudáveis (quando em contato com alguém infectado) ou para controle da fonte (quando usadas por alguém infectado para prevenir transmissão

Matéria DOCREC 370/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 279/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=301872.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 15/06/2021 12:57:06.

subsequente). No entanto, o uso de máscaras deve ser feito de maneira complementar com outras medidas nos âmbitos individual e comunitário, como a higienização das mãos, distanciamento social, etiqueta respiratória e outras medidas de prevenção. Segundo o Centers for Diseases Control and Prevention21, as máscaras são recomendadas como uma barreira simples para ajudar a evitar que gotículas respiratórias se propaguem no ar quando a pessoa tosse, espirra, fala ou levanta a voz. Isso é chamado controle de fonte.

USO DE MÁSCARAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE

O uso universal de máscaras em serviços de saúde deve ser uma exigência para todos os trabalhadores da saúde e por qualquer pessoa dentro de unidades de saúde, independente das atividades realizadas. Todos os trabalhadores da saúde e cuidadores que atuam em áreas clínicas devem utilizar máscaras cirúrgicas de modo contínuo durante toda a atividade de rotina. Em locais de assistência a pacientes com covid-19 em que são realizados procedimentos geradores de aerossóis, recomenda-se que os profissionais da saúde usem máscaras de proteção respiratória (padrão N95 ou PFF2 ou PFF3, ou equivalente), bem como demais equipamentos de proteção individual.

USO DE MÁSCARAS NA POPULAÇÃO EM GERAL

O uso de máscara facial, incluindo as de tecido, é fortemente recomendado para toda a população em ambientes coletivos, em especial no transporte público e em eventos e reuniões, como forma de proteção individual, reduzindo o risco potencial de exposição do vírus especialmente de indivíduos assintomáticos. As máscaras não devem ser usadas por crianças menores de 2 anos ou pessoas que tenham dificuldade para respirar, estejam inconscientes, incapacitadas ou que tenham dificuldade de remover a máscara sem ajuda. Recomenda-se lavar as mãos antes de colocar a máscara, colocando-a sobre o nariz e a boca, prendendo-a sob o queixo. A pessoa deve ajustar a máscara confortavelmente pelas laterais do rosto, e certificar-se que consegue respirar normalmente. As máscaras não devem ser colocadas em volta do pescoço ou na testa, e ao tocá-la, deve-se lavar as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% para desinfecção. Para pessoas sintomáticas recomenda-se o uso de máscaras cirúrgicas como controle da fonte. Mais informações sobre medidas de prevenção e controle podem ser obtidas por meio do endereço eletrônico: https://coronavirus.saude.gov.br/.

(GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 – COVID-19)

- *Indico, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, a reivindicação dos cidadãos paulistanos para que a Prefeitura reforce as campanhas relacionadas à pandemia do Coronavírus, incentivando os cidadãos do Município a monitorarem de forma autônoma eventuais sintomas de infecção do Coronavírus, por meio do uso do oxímetro e, se constatados sintomas relacionados à doença, que procurem atendimento médico de forma instantânea.*

Os pacientes que apresentarem sintomas devem procurar atendimento em serviço de saúde para avaliação médica. O monitoramento de taxas de saturação de O2 por meio de oxímetro deve ser realizado a critério médico.

- *Indico, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, a reivindicação dos cidadãos paulistanos para que a Prefeitura promova o rastreamento epidemiológico e geográfico, por meio das subprefeituras, coletando informações, através da atenção básica de saúde dos bairros, da taxa de contato entre familiares e colegas de trabalho dos infectados, com intuito de testar e rastrear outras pessoas com coronavírus aplicando medidas de isolamento comunitário, caso necessário.*

Conforme esclarece o próprio Ministério da saúde no supracitado Guia de Vigilância Epidemiológica da doença,

O rastreamento de contatos é uma medida de saúde pública que busca identificar todos os contatos próximos que um caso suspeito e/ou confirmado de covid-19 teve nos dois dias (48 horas) antes do início dos seus sintomas, colocando-os em isolamento domiciliar.

O objetivo do isolamento domiciliar dos contatos é diminuir a propagação da covid-19, pois os contatos próximos podem iniciar a transmissão do vírus SARS-CoV-2, mesmo que ainda estejam assintomáticos. Para essa estratégia ser mais efetiva, recomenda-se que o isolamento

Matéria DOCREC 370/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 279/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=301872.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 15/06/2021 12:57:06.

> seja realizado a partir de um caso suspeito de covid-19. Dessa forma, é possível isolar novos casos e prevenir o surgimento de uma próxima geração de infecções a partir de um caso índice28.
>
> Adicionalmente, deve-se realizar o monitoramento dos contatos com o intuito de identificar precocemente os sinais e sintomas da doença sob suspeita e orientar a busca por atenção médica. O monitoramento de contatos é uma estratégia fundamental para o controle da transmissão da covid-19, conforme já descrito na nota técnica nº 30/2020-DESF/SAPS/MS.
>
> A estratégia de rastreamento, isolamento e monitoramento de contatos é de responsabilidade das equipes de Atenção Primária à Saúde e de Vigilância em Saúde, devendo ser realizado preferencialmente por meios que contribuam com o distanciamento social, como ligações telefônicas, SMS, aplicativos de mensagem instantânea (WhatsApp, Telegram etc.), entre outros. As Secretarias de Saúde podem definir e orientar o fluxo de estratégias complementares a este instrutivo, como o uso de call centers e chatbots e também ter equipes dedicadas para realizar essa estratégia.
>
> (GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 – COVID-19)

Para maiores informações, sugerimos encaminhamento para a área de Atenção Básica desta secretaria.

- *Indico, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, a reivindicação dos cidadãos paulistanos para que a Prefeitura de São Paulo inicie imediatamente o pagamento a todos os beneficiários do programa Renda Básica Emergencial, aprovado pela Câmara no dia 24/02/2021, uma vez que já se passaram três semanas da aprovação e a população está sofrendo os piores efeitos da pandemia sem receber o benefício.*

O item acima foge a competência direta desse Nucleo Técnico, cabe considerar, no entanto, que fatores sócio-econômicos são importantes determinantes de saúde e que a renda é um aspecto transversal a qualquer problema de saúde pois, tratam-se, aqui, de necessidades básicas de sobrevivência e saúde. Não há óbice desse núcleo técnico à implementação do programa Renda Básica Emergencial, considerando-na, inclusive, salutar, em vista da melhoria imediata das condições de vida dos munícipes beneficiados.

- *Indico, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, a reivindicação dos cidadãos paulistanos para que a Prefeitura de São Paulo celebre parcerias com fábricas e importadoras de máscaras FFP2/N95, regulamentadas pela ANVISA, para compra a preço de custo para distribuição à população em equipamentos públicos da cidade, visto que, com o aprofundamento da crise sanitária na cidade, o uso de máscaras com vedação da borda superior como a FFP2/N95 torna-se imprescindível, já que filtram entre 80% e 90% das gotículas de vírus e aerossóis, enquanto as máscaras cirúrgicas de três camadas bloquearam cerca de 50% e máscaras de pano bloquearam somente de 20% a 40%.*

Conforme expresso em item anterior, não há indicação de uso de máscaras PFF2/N95 fora dos serviços de saúde por parte do Ministério da Saúde.

- *Indico, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, a reivindicação dos cidadãos paulistanos para que a Prefeitura de São Paulo realize uma campanha massiva de distribuição de máscaras FFP2 ou equivalente em todos os terminais de ônibus, estações de metrô, postos de saúde e outros equipamentos públicos que realizem atendimento ao público na cidade de São Paulo.*

Conforme expresso em item anterior, não há indicação de uso de máscaras PFF2/N95 fora dos serviços de saúde por parte do Ministério da Saúde.

- *Indico, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, a reivindicação dos*

Matéria DOCREC 370/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 279/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=301872.

cidadãos paulistanos para que a Prefeitura de São Paulo realize convênios com farmácias, supermercados e outros estabelecimentos privados que são considerados serviços essenciais pelo Plano São Paulo, para que estes estabelecimentos, na medida de suas condições econômico-financeiras, contribuam para a ação de distribuição de máscaras FFP2 coordenada pela Prefeitura.

Conforme expresso em item anterior, não há indicação de uso de máscaras PFF2/N95 fora dos serviços de saúde por parte do Ministério da Saúde. Não há óbice deste Núcleo técnico quanto à doações por parte da iniciativa privada, direta ou para aquisição de EPI para uso na rede de saúde ou para a distribuição para a população.

- *Indico, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, a reivindicação dos cidadãos paulistanos para que a Prefeitura de São Paulo reforce a fiscalização de uso de máscaras no transporte público municipal e só permita o acesso aos ônibus e micro-ônibus por usuários que estejam portando máscara FFP2, disponibilizando gratuitamente este modelo àqueles que estiverem utilizando máscaras de natureza distinta.*

Conforme expresso em item anterior, não há indicação de uso de máscaras PFF2/N95fora dos serviços de saúde por parte do Ministério da Saúde.

- *Indico, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, a reivindicação dos cidadãos paulistanos para que a Prefeitura de São Paulo atualize seus protocolos e regras para o uso de máscara em ambientes públicos para que exija a utilização de máscaras FFP2 ou equivalente, assegurando a distribuição gratuita das máscaras em diferentes pontos da cidade.*

Conforme expresso em item anterior, não há indicação de uso de máscaras PFF2/N95fora dos serviços de saúde por parte do Ministério da Saúde.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Ana Carolina Aguiar de Carvalho
Núcleo de Doenças Agudas Transmissíveis
DVE / COVISA / SMS

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Aguiar de Carvalho**, **Analista de Saúde**, em 23/04/2021, às 18:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **042889848** e o código CRC **5073941F**.

Matéria DOCREC 370/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 279/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=301872.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

RUA GENERAL JARDIM 36, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 1223010

Telefone:

Encaminhamento SMS/CAB/PSF Nº 042963084

São Paulo, 23 de abril de 2021.

À SEABEVS

Em resposta ao item abaixo:

- *Indico, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, a reivindicação dos cidadãos paulistanos para que a Prefeitura promova o rastreamento epidemiológico e geográfico, por meio das subprefeituras, coletando informações, através da atenção básica de saúde dos bairros, da taxa de contato entre familiares e colegas de trabalho dos infectados, com intuito de testar e rastrear outras pessoas com coronavírus aplicando medidas de isolamento comunitário, caso necessário.*

Informamos que :

> *O rastreamento de contatos é uma medida de saúde pública que busca identificar todos os contatos próximos que um caso suspeito e/ou confirmado de covid-19 teve nos dois dias (48 horas) antes do início dos seus sintomas, colocando-os em isolamento domiciliar.*

A Atenção Básica através dos profissionais orienta aos usuários para procura imediata dos serviços de saúde ao apresenatar qualquer sintoma referente a COVID - 19, para que as ações de rastreamento e vigilancia epidemilógica possam ser realizadas em tempo oportuno, através de visitas domiciliares ou conatato telefonico para localização sintomaticos respiratórios e seus contatos. Desta forma são desencadeadas as ações de enfrentamento a pandemia, como isolamento domiciliar, monitoramento diário dos sintomaticos respiratórios e tratamento oportuno no caso de agravos.

Desenvolve também várias ações nas comunidades com ênfase nas populações de risco e de maior vulnerabilidade, com destaque para:

- Atendimento e informação nas comunidades, com direcionamento das ações dos Agentes Comunitários de Saúde e equipes multidisciplinares para ações de combate ao COVID-19;
- Utilização de várias ferramentas de comunicação para atingir de forma mais efetiva a divulgação dos sinais, sintomas e formas de prevenção (com carro de som e cartazes), articulação com equipamentos sociais e lideranças comunitárias;
- Estímulo ao isolamento social com orientação de acordo com a realidade do local,
- Reforço aos cuidados de higiene individual e da residência,
- Orientação e organização em locais de aglomerações, ressaltando a necessidade de manter espaço mínimo de 1 metro entre cada pessoa.

À disposição,

Matéria DOCREC 370/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 279/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=301872.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Barbosa Nunes**, **Assessor(a)**, em 23/04/2021, às 19:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **042963084** e o código CRC **3D953EBC**.

Matéria DOCREC 370/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 279/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=301872.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 15/06/2021 12:57:06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010
Telefone:

Informação SMS/AP Nº 043122667

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Erika Hilton

Assunto: Indicação nº 270/21, 271/21, 272/21, 273/21, 274/21, 275/21, 276/21, 277/21, 278/21, 279/21, 280/21, 281/21 e 282/21, para que o Poder Executivo promova a revisão dos protocolos de atendimento de pacientes com sintomas de COVID-19.

SMS/CG

Sr. Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL (041870563)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP- nº 234/2021, doc. **(041854075).**

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, prestam as informações a respeito do solicitado nos encaminhamentos **(042889848 - 042963084)**.

A vista das informações, conduzo o presente para ciência, rogando o envio para **CASA CIVIL/ATL**.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Coordenador

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres**, **Coordenador(a)**, em 28/04/2021, às 15:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **043122667** e o código CRC **6E534A04**.

Matéria DOCREC 370/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 279/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=301872.

Matéria DOCREC 370/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 279/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=301872.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 15/06/2021 12:57:06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

PROCESSO 6010.2021/0000663-9

Encaminhamento SMS/CG Nº 044230827

São Paulo, 14 de maio de 2021.

À

PREF/CAS CIVIL/ATL

SRA.ASSESSORA,

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Erika Hilton.

Assunto: Indicações nº 270/21, 271/21, 272/21, 273/21, 274/21, 275/21, 276/21, 277/21, 278/21, 279/21, 280/21, 281/21 e 282/21, para que o Poder Executivo promova a revisão dos protocolos de atendimento de pacientes com sintomas de COVID-19.

Preliminarmente pedidos escusas pelo equivoco do conteúdo manifestação contida em doc. SEI 043277535 e 044217807, eis que trata-se de outro expediente, solicitando a sua desconsideração.

Neste sentido, anuimos a manifestação correta apresentada pela Assessoria Parlamentar desta Pasta em doc. SEI043122667.

No mais, estamos à disposição para qualquer esclarecimento, ocasião que apresentamos os votos de estima e consideração.

Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri**, **Chefe de Gabinete**, em 17/05/2021, às 08:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **044230827** e o código CRC **248281B6**.

Matéria DOCREC 370/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 279/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=301872.